

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO FERREIRA - JORNAL - ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM IMPRENSA ESCRITA, SENDO JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL, REFERENTE ÀS DIVULGAÇÕES DOS ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **MARCOS ANTONIO FERREIRA - JORNAL - ME**, com sede na Rua Sampaio Vidal, nº 652, Centro, CEP 14840-000, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CNPJ nº 09.647.098/0001-48, Inscrição Estadual nº 391.090.437.115, neste ato representado por seu proprietário: **MARCOS ANTONIO FERREIRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 9.059.627-4, e CPF/MF nº 943.179.921-91, residente e domiciliado na Avenida Fermo Bellodi, nº 403, Jardim São Marcos I, CEP 14887-218, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 27/2021**, referente à **Dispensa nº 07/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, de acordo com os serviços abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE (ESTIMADA ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de publicações em imprensa escrita, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.	Centímetro de Altura por Coluna	10.000	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MATÉRIAS - É de competência do **CONTRATANTE** encaminhar a **CONTRATADA** as matérias objeto de divulgação, cujos textos serão elaborados e fiscalizados pelo setor competente para evitar desvio de finalidade do interesse público municipal, bem como não caracterizar os serviços de publicidade promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a correção diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

§1º - Os serviços prestados de má qualidade de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

§3º - Na impossibilidade do efetivo cumprimento das condições pactuadas, por má qualidade de prestação, implicará, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na inexecução e consequente rescisão nos termos do inc. I, do §2º, da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados indiretamente, cabendo a **CONTRATADA** atuar, de forma plena e diretamente.

§1º - A periodicidade deverá ocorrer cada 15 (quinze) dias, no mínimo.

§2º - O jornal deverá ter o tamanho mínimo de 28,5cm x 24,5cm.

§3º - A **CONTRATADA** deverá ter tiragem mínima de 7.500 exemplares por período.

§4º - A **CONTRATADA** deverá fornecer 1.000 exemplares para o município de Taiuva/SP, de cada edição que contenha qualquer publicação solicitada pela administração.

§5º - A **CONTRATADA** deverá entregar no mínimo 100 (cem) exemplares no prédio da Prefeitura Municipal de Taiuva /SP, sito à Rua 21 de Abril, nº 334, bairro Centro.

§6º - Cada exemplar deverá conter o número mínimo de 4 (quatro) folhas, sendo 2 (duas) coloridas.

§7º - Os conteúdos das publicações deverão ser impressos em fonte tamanho nove e estilo Times New Roman Minúsculo, obedecendo às regras ortográficas da Língua Portuguesa Brasileira, podendo, no entanto, conforme a necessidade do contratante, ser solicitada publicação com tamanho superior ao padrão ou estilo diverso.

§8º - Os espaçamentos entre as linhas deverão ser simples com medidas de três milímetros contados do pé das letras que compõe a linha de cima até a cabeça das letras que compõe a linha imediatamente a baixo.

§9º - O espaçamento entre o cabeçalho ou título e a primeira linha do texto deverá ser simples com medidas de cinco milímetros contados do pé das letras que compõe o cabeçalho ou título e a cabeça das letras que compõe a linha do texto imediatamente a baixo.

§10º - A publicação do material deverá ser efetuada no dia previsto para a publicação, a qual deverá ser informada pelo contratante, que ocorrerá por envio de e-mail, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

§11º - A matéria deverá ser, após diagramada, enviada à agente indicado pelo contratante, através de e-mail para fins de aprovação e/ou confirmação e autorização da publicação da mesma.

§12º - Não será admitida, em hipótese alguma, publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo contratante.

§13º - Não serão admitidas medidas e/ou formatações superiores às indicadas cuja medição amplie o valor a ser pago.

§14º - Medidas e/ou formatações inferiores às indicadas serão analisadas quanto à facilidade de visualização e pagas na proporção do centímetro de altura na coluna.

CLÁUSULA SEXTA – DA REQUISIÇÃO DO OBJETO - O objeto licitado será requisitado, por requisição de compras, no prazo de validade do contrato, exclusivamente pelo Departamento de Compras, de acordo com sua conveniência e necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO - O valor unitário é aquele demonstrado pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global estimado deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, **com vigência até 01/07/2022**, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo único – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da fatura, acompanhada dos exemplares correspondentes, atestado e aprovado pelo agente municipal competente.

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta), contados da emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente específica da empresa **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

§2º - Dos valores devidos à **CONTRATADA** serão descontados os encargos sujeitos à retenção na fonte, inclusive tributários, se houver.

§3º - Junto à nota fiscal serão encaminhados os exemplares correspondentes, discriminados no corpo documento fiscal identificando o valor de cada um deles.

§4º - Junto à nota fiscal, também deverão ser encaminhados as requisições correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 041
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.131.0005.2012 - Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha nº 042
02 - Executivo
02.01.00 - Gabinete Municipal
04.131.0005.2012 - Publicidade Legal, Institucional e de Utilidade Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL - Este Procedimento Administrativo é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Dispensa de Licitação nº 07/2021;
- V.** Contrato Administrativo nº 13/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES - São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início da obra;
- V.** Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 01 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO FERREIRA - JORNAL - ME - CONTRATADA
MARCOS ANTONIO FERREIRA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO FERREIRA - JORNAL - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

OBJETO: Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 01 de julho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcos Antônio Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF: 943.179.921-91 **RG:** 09.059.627-4

Data de Nascimento: 22/07/1961

Endereço Res. Completo: Avenida Fermo Bellodi, nº 403, Jardim São Marcos I, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo

E-mail institucional: jornalguaribanoticias@yahoo.com.br

E-mail pessoal: jornalguaribanoticias@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 99706-0761

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO FERREIRA - JORNAL - ME

CNPJ Nº: 09.647.098/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2021

VIGÊNCIA: 01/07/2021 à 01/07/2022

OBJETO: Prestação de serviços de publicações em imprensa escrita, sendo Jornal de Circulação Local e Regional, referente às divulgações dos atos institucionais e administrativos do município.

VALOR R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 01 de julho de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____